

MUNICÍPIO DE CHARRUA  
PODER EXECUTIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO  
MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DATA: 18/04/2022

Nº: 08/2022

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de concessão de Incentivo à produtores Rurais mediante prestação de serviços em propriedades rurais, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Serviços a serem executados, conforme levantamento da Secretaria de Agricultura:
<input type="checkbox"/> CRIAÇÃO	* Até 3 horas máquinas /ano para plantio de inverno ou milho para silagem para produtores que tenham gado leiteiro ou gado de corte;
<input checked="" type="checkbox"/> EXPANSÃO	* estimativa de atendimento de 162 produtores, totalizando 486 horas máquina/ano.
<input type="checkbox"/> APERFEIÇOAMENTO	

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

INÍCIO	FIM
A partir de MAIO DE 2022	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado.



**QUADRO 1**

TABELA DE VALORES CONSTANTE DO ANEXO VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 258/99, ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº 1.273 DE 13/01/2014

SERVIÇO	SEM DESCONTO	COM DESCONTO 30%
TRATOR AGRÍCOLA + PLANTADEIRA POR HORA	100,00	70,00

Obs: o valor demonstrado de desconto refere-se ao incentivo concedido para pagamento à vista, conforme previsão no Art. 2º do Decreto 1.273 de 13 de Janeiro de 2014, que estabelece subsídio de 30% (trinta por cento) de incentivo para pagamento de serviços para pagamento no prazo de até 30 dias após a prestação do mesmo.

*As premissas e memória de cálculo dos valores estimados para a concessão de incentivo à produtores rurais, está especificada em demonstrativo anexo ao presente estudo.*

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade das despesas que ocorrerão por conta da concessão deste incentivo, cabe ressaltar que o município já possui toda a estrutura física e de pessoal para atender as demandas de tal benefício, desta forma, não será necessário a contratação de servidores e nem a aquisição de novos maquinários, visto que serão utilizados os recursos já disponíveis na prefeitura.

Desta forma, as despesas decorrentes do incentivo proposto são compatíveis com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a **Lei Municipal nº 1.843 de 26 de Agosto de 2021** que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

PROGRAMA	AÇÃO	2022	2023	2024	2025	TOTAL PPA
802 - PROGRAMA DE FOMENTO À AGRICULTURA E PECUÁRIA	2072 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL	567.000,00	575.000,00	585.000,00	595.000,00	R\$ 2.322.000,00





Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Assim, considerando os valores consolidados previstos na Lei 1.869 de 28/10/2021 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e na Lei 1.882 de 15/12/2021 – LOA – Lei do Orçamento Anual de 2021, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

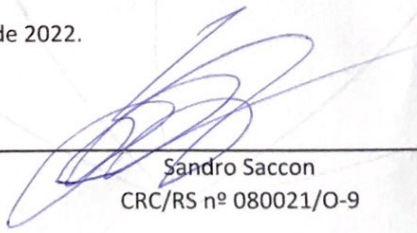
### COMPATIBILIDADE LDO E LOA

TIPO	AÇÃO / PRODUTO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANO:	2022
ATIVIDADE Nº	AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PATRULHA AGRICOLA MUNICIPAL	META FÍSICA:	1
		UNID.MED.:	UN
2033	PRODUTO: ATIVIDADE MANTIDA	R\$ PPA:	R\$ 567.000,00
	FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA	R\$ LDO:	R\$ 690.000,00
	SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	R\$ LOA:	R\$ 690.000,00
<b>C</b>	3.1.9.0.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (320)	01-PRÓPRIOS	40.000,00
<b>a</b>	3.1.9.0.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (321)	01-PRÓPRIOS	170.000,00
<b>t</b>	3.1.9.0.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (322)	01-PRÓPRIOS	35.000,00
<b>e</b>	3.1.9.0.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL (323)	01-PRÓPRIOS	5.000,00
<b>g</b>	3.1.9.0.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS (820)	01-PRÓPRIOS	5.000,00
<b>o</b>	3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (324)	01-PRÓPRIOS	300.000,00
<b>r</b>	3.3.9.0.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA(325)	01-PRÓPRIOS	70.000,00
<b>i</b>	3.3.9.0.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1210)	01-PRÓPRIOS	15.000,00
<b>a</b>	4.4.9.0.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (314)	01-PRÓPRIOS	50.000,00

#### Sr. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

Charrua/RS, 18 de Abril de 2022.

  
Sandro Saccon  
CRC/RS nº 080021/O-9



MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

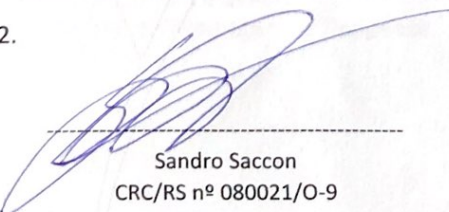
DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como parâmetro a solicitação de Impacto Orçamentário e Financeiro requerido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 2) A Estimativa de gastos tem como base o valor cobrado pelo município conforme estabelece o Decreto nº 1.273 de 13 de Janeiro de 2014;
- 3) Vale destacar que as projeções e estimativas aqui realizadas são de difícil previsão, visto que não se pode estimar com precisão as quantidades de serviços que serão demandados pelos produtores, bem como quais maquinários serão necessários para execução dos serviços, contudo, procurou-se estimar os custos com base nas informações disponíveis na data;

Consideradas as premissas acima, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

ATÉ 03 HORAS MÁQUINAS POR ANO PARA UMA ESTIMATIVA DE 162 PRODUTORES, PARA SERVIÇOS DE PLANTIO DE CULTURAS DE INVERNO OU MILHO PARA SILAGEM PARA PRODUTORES QUE POSSUAM GADO LEITEIRO OU DE CORTE.				
MÁQUINAS UTILIZADAS: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, CARREGADOR, CAMINHÃO				
<b>TOTALIZANDO 486 HORAS/ANO</b>				
QUANTIDADE	MÁQUINA / SERVIÇO	R\$ UN.	S/DESC.	DESC.30%
486	TRATOR AGRÍCOLA + PLANTADEIRA P/HORA	100,00	48.600,00	34.020,00
OBS: A estimativa considera o valor dos serviços constantes no Decreto 1.273 de 13/01/2014;				

CHARRUA, 18 DE ABRIL DE 2022.



Sandro Saccon  
CRC/RS nº 080021/O-9





**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**  
**LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LRF – Art. 16, inciso II**

Valdinei Bernart Dallagnol, Secretário da Fazenda e Ordenador de Despesas do Município de Charrua/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista a presente estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para concessão de incentivo mediante prestação de serviços em propriedades rurais, declaro existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem adequações orçamentárias e financeiras com a Lei Orçamentária anual, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

Charrua, 18 de ABRIL de 2022



Valdinei Bernart Dallagnol  
Secretário da Fazenda/Ordenador de Despesas

